



40.	220396	Macaco Hidráulico para retirar câmbio de veículos pesados 1.000 Kg. - Especificações Técnicas: Capacidade: 1.000Kg; Altura de trabalho máxima: 730 mm; Altura de trabalho mínima: 170 mm; Tamanho máximo da mesa com prolongadores: 350 mm X 340 mm; Inclinação máxima da mesa: 15 graus; Acionamento: Manual.	Und	1
41.	605655	Macaco Jacaré longo hidráulico capacidade 20T; Medidas: Dimensões de base: 1474x485mm; Elevação mínima: 182mm; Elevação máxima: 530mm; Altura total: 1215mm; Tipo de rodas: Ferro; 2 rodas fixas e 2 giratórias.	Und	1
42.	239196	Manômetro para prensa Capacidade 20T. Rosca 1/4".	Und	1
43.	601594	Máquina Transformadora de Solda 250A 220V.	Und	1
44.	449757	Mini Extrator 40mm com 2 Garras.	Und	1
45.	603537	Multímetro Digital 6000 Contagens 600V.	Und	1
46.	10463	Paquímetro Digital de Profundidade para Sulcos de Pneus.	Und	1
47.	218322	Paquímetro Digital em Aço 150mm. Resolução: 0,01mm; Precisão: +/- 0,02mm.	Und	1
48.	602052	Paquímetro Digital em Aço 300mm. Resolução: 0,01mm; Precisão: +/- 0,03mm.	Und	1
49.	5120	Encolhedor de Mola Universal da Suspensão Dianteira dos veículos VW e GM.	Par	1
50.	375309	Pendente Automotivo com 24 led e plugue bivolt.	Und	1
51.	220022	Soquete Estriado 50mm com encaixe de 3/4". Fabricado em aço cromo vanádio.	Und	1
52.	300687	Soquete Sextavado 32-38mm com encaixe de 3/4". Fabricado em aço cromo vanádio.	Und	1
53.	446113	Soquete Sextavado Longo 1/2 x 17mm. Fabricado em aço cromo vanádio.	Und	1
54.	446115	Soquete Sextavado Longo 1/2 x 24mm. Fabricado em aço cromo vanádio.	Und	1
55.	5120	Esteira para mecânico com encosto capacidade 150 kg.	Und	1
56.	291466	Testador de bateria 6V-24V.	Und	1

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Depois de escolhida a melhor solução as necessidades apresentadas, passou-se para a análise de viabilidade financeira da solução escolhida, mediante prévia estimativa financeira no mercado, através da realização de pesquisas de preços.

A análise de mercado foi realizada em conformidade com o procedimento administrativo de coleta de preços, proferida pela Central de Compras.

Nos termos do Decreto Municipal n.º 450, de 28 de dezembro de 2023, o procedimento de coleta de preços deve obedecer a regramento específico no que tange as formalidades, meios, ordem e mecanismos de coleta, cabendo a Central de Compras, por ser o ente designado a este fim, a observância a estes procedimentos mínimos.

Deste modo, após o procedimento de coleta de preços, originou-se o mapa de preços, apresentando-se, assim, a estimativa para o objeto, de modo que este será o parâmetro a



ser seguido para fins de limite do gasto e para balizamento quando do julgamento do certame.

Por fim, estima-se a despesa (em valor total estimado) em **R\$ 33.861,26** (trinta e três mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte seis centavos)

PARTE C – CONDIÇÕES E DETALHAMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

FUNDAMENTAÇÃO	Art.6º, XLI, da Lei nº 14.133/21.
MODALIDADE	Pregão
FORMATO	Eletrônico
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço por item
MODO DE DISPUTA	Aberto fechado
FORMA DE FORNECIMENTO	De forma fracionada, conforme demanda.

a) Da definição da modalidade escolhida – Pregão

A justificativa para a utilização da modalidade pregão, conforme previsto no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se na sua obrigatoriedade da utilização dessa modalidade quanto se tratar da aquisição de bens e serviços comuns, bem como na sua capacidade de proporcionar maior celeridade, eficiência e economia no processo licitatório.

O pregão é caracterizado por ser uma modalidade que permite a disputa aberta, com ampla participação de licitantes, garantindo elevada transparência e competitividade. Essa dinâmica contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, seja pelo critério de menor preço ou de maior desconto, conforme o objeto da licitação.

A escolha da modalidade pregão também está alinhada ao fato de que bens e serviços comuns, por suas características padronizáveis, permitem um julgamento objetivo e rápido das propostas, maximizando os benefícios para o Município. Ademais, a utilização dessa modalidade está em consonância com os princípios da economicidade e eficiência, assegurando um processo ágil e acessível tanto para a Administração quanto para os licitantes.

Por fim, na utilização do pregão também se observa o maior controle e segurança ao processo licitatório, visto que a disputa ocorre em sessão pública, possibilitando o acompanhamento por todas as partes interessadas. Dessa forma, sua adoção atende aos requisitos legais e operacionais, garantindo a contratação mais vantajosa para o interesse público.



b) Detalhamento da solução escolhida

A solução adotada consiste na aquisição de ferramentas e utensílios voltados à realização de manutenções preventivas e corretivas de baixa complexidade nos veículos que compõem a frota do transporte escolar da Secretaria de Educação de Horizonte/CE. O objetivo principal é proporcionar maior autonomia à equipe interna de apoio à manutenção, permitindo a execução de pequenos reparos de forma mais ágil, segura e eficiente, sem a necessidade de acionar prestadores terceirizados para demandas pontuais e recorrentes.

As especificações dos itens foram definidas com base em critérios técnicos que consideram a diversidade de modelos da frota, a frequência dos serviços realizados e a compatibilidade com os procedimentos rotineiros de manutenção. Entre os materiais a serem adquiridos, estão ferramentas manuais e elétricas com comprovada durabilidade, resistência e funcionalidade, que permitirão à equipe executar atividades como substituição de componentes, ajustes mecânicos e inspeções básicas. Além disso, os utensílios selecionados visam garantir o adequado manuseio e organização das ferramentas, contribuindo para a segurança operacional e a conservação dos equipamentos.

A definição dos itens levou em conta também referências de mercado e experiências positivas de outros entes públicos com demandas semelhantes, assegurando que os materiais estejam alinhados às boas práticas na gestão da manutenção de frotas escolares. A aquisição representa, portanto, uma medida estratégica e economicamente vantajosa, que fortalece a infraestrutura de apoio técnico da Secretaria de Educação e assegura maior eficiência na prestação do serviço de transporte escolar.

c) Do critério de julgamento escolhido

Considerando a natureza do objeto em questão — ferramentas e utensílios de uso geral para manutenção veicular — optou-se pela adoção do critério de julgamento **menor preço por item**, em conformidade com o disposto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Esse critério mostra-se o mais adequado para a contratação pretendida, pois permite a seleção da proposta mais vantajosa para cada item individualmente, assegurando à Administração a possibilidade de obter os melhores preços unitários disponíveis no mercado.

Trata-se de uma aquisição composta por diversos itens com características distintas entre si, sendo possível que diferentes fornecedores apresentem propostas mais vantajosas para itens específicos. Ao adotar o julgamento por item, evita-se a concentração da contratação em um único fornecedor que eventualmente não apresente os melhores preços em todos os produtos, promovendo maior competitividade e ampliando a participação de empresas de pequeno e médio porte.

Além disso, a aquisição por item atende ao princípio da economicidade, pois possibilita economia global na contratação, e garante maior aderência às especificações técnicas de cada ferramenta ou utensílio, já que os licitantes podem se especializar em determinados materiais.



Portanto, a escolha do critério de julgamento "**menor preço por item**" reflete o compromisso da Administração com a eficiência, a vantajosidade da contratação e a ampliação da competitividade, assegurando o atendimento pleno às necessidades operacionais da Secretaria de Educação de Horizonte/CE com economicidade e qualidade.

d) Do modo de disputa

A escolha do modo de disputa **aberto e fechado**, conforme previsto no art. 56 da Lei nº 14.133/2021, é justificada pela necessidade de equilibrar a transparência e a competitividade no processo licitatório, ao mesmo tempo em que se assegura a isonomia e a objetividade no julgamento das propostas. Esse modo combina o melhor dos dois formatos: inicialmente, a fase aberta permite que os licitantes apresentem lances públicos e sucessivos, promovendo uma disputa transparente e possibilitando à Administração Pública obter a proposta mais vantajosa para o município, especialmente quando o critério de julgamento adotado é o menor preço.

Na sequência, a fase fechada garante que as propostas detalhadas permaneçam em sigilo até o momento apropriado, preservando a confidencialidade das estratégias de cada licitante e minimizando riscos de colusão ou manipulação no processo. Essa dinâmica protege tanto o interesse público quanto a integridade do certame, assegurando que os licitantes apresentem ofertas competitivas sem a influência direta das condições apresentadas por concorrentes.

Além disso, o uso conjunto desses dois modos atende às exigências legais, conforme o §1º do art. 56, uma vez que o critério de julgamento será o menor preço, vedando o uso isolado do modo fechado. Ao combinar os dois formatos, a Administração garante maior eficiência no processo de disputa, aliando transparência, competitividade e proteção dos interesses públicos à obtenção da proposta mais vantajosa, sem comprometer a qualidade técnica ou a isonomia entre os participantes.

e) Da manutenção e assistência técnica

Não se aplica ao presente objeto ante a sua natureza e especificação.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

O parcelamento da contratação diz respeito a forma como o objeto será fornecido. Essa concepção, por sua vez, deve ser retratada quando da forma de escolha do critério a ser adotado, assim como, na implicação após a eventual escolha dos vencedores do objeto. Importa frisar que o art. 40º da Lei Federal n.º 14.133/21 destacou tal possibilidade em se tratando das compras, consoante as seguintes disposições:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
V - atendimento aos princípios.



b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Deste modo, o parcelamento é viável haja vista as demandas frequentes, contudo, em períodos diversos. Por sua vez, torna-se economicamente vantajoso que seja realizado nesse formato, posto que as compras são realizadas de acordo com a realidade momentânea do órgão, sem que seja necessário a formação de estoque, conservação, guarda, dentre outros fatores os quais implicam em gastos pela Administração ou na majoração final do preço contratado.

Ante o exposto, haverá parcelamento do objeto, assim como, as contratações e emissão de ordem de compras poderão ser parceladas conforme demanda.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

a. Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento. Para julgamento quando do certame licitatório, entende-se necessário que o proponente vencedor apresente os seguintes requisitos:

i.Requisitos de habilitação para julgamento:

1. Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/21. A relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do termo de referência, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.

10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)

A aquisição de ferramentas e utensílios destinados à manutenção dos veículos do transporte escolar possui baixo potencial de impacto ambiental direto. No entanto, a Administração considera relevante observar os princípios da sustentabilidade, adotando medidas que visem à mitigação de eventuais efeitos ambientais ao longo do ciclo de vida dos bens adquiridos.

Entre os possíveis impactos, destacam-se a geração de resíduos sólidos provenientes de embalagens e do desgaste natural dos materiais ao longo do tempo, bem como o consumo indireto de energia e recursos naturais durante os processos de fabricação e transporte dos produtos. Para mitigar esses efeitos, poderá ser priorizada a aquisição de itens com maior durabilidade, resistência e qualidade, reduzindo a necessidade de substituição frequente e contribuindo para a redução do consumo de matérias-primas.



Além disso, poderá ser observada a responsabilidade pelo descarte adequado dos utensílios e ferramentas eventualmente danificados ou obsoletos, buscando, sempre que possível, o reaproveitamento ou a destinação a programas de logística reversa e reciclagem, em consonância com os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Também serão incentivadas práticas de uso consciente e manutenção preventiva, de modo a estender a vida útil dos equipamentos e minimizar a geração de rejeitos.

Por fim, a sugestão é que seja dada preferência a fornecedores que adotem boas práticas ambientais e utilizem embalagens recicláveis ou reduzam o uso de materiais plásticos não biodegradáveis, alinhando a contratação aos compromissos da Administração com a sustentabilidade, a responsabilidade ambiental e o uso eficiente dos recursos públicos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

A presente contratação apresenta correlação e interdependência com outras ações já implementadas pela Secretaria de Educação, notadamente a contratação vigente de empresa especializada para realização da manutenção corretiva e preventiva da frota escolar. A aquisição de ferramentas e utensílios não substitui os serviços terceirizados, mas atua de forma complementar e estratégica, possibilitando a execução, por equipe própria, de reparos e manutenções de menor complexidade, de forma mais ágil, econômica e com maior controle operacional.

Dessa forma, a contratação ora proposta se integra ao conjunto de medidas voltadas à melhoria da gestão da frota, permitindo a racionalização dos custos com manutenção, a otimização do tempo de resposta a demandas emergenciais e a continuidade do serviço de transporte escolar. A articulação entre os contratos – manutenção terceirizada e manutenção interna com recursos próprios – fortalece a eficiência do serviço público e amplia a capacidade de atendimento às necessidades cotidianas da rede municipal de ensino.

Trata-se, portanto, de uma contratação que guarda vínculo técnico e funcional com outras iniciativas em andamento, reforçando a política pública de valorização da infraestrutura educacional e a garantia de um transporte seguro e eficaz para os alunos da rede pública municipal.

PARTE D – RESULTADOS ALMEJADOS E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A aquisição de ferramentas e utensílios para a realização de manutenções internas na frota de veículos utilizados no transporte escolar visa promover ganhos significativos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos disponíveis. Com a disponibilização desses equipamentos, a equipe de apoio técnico da Secretaria de Educação



poderá executar diretamente intervenções de menor complexidade, reduzindo a dependência de serviços terceirizados e, conseqüentemente, os custos recorrentes associados à contratação externa.

Do ponto de vista financeiro, espera-se uma redução gradual das despesas com manutenção corretiva e preventiva, especialmente em casos de pequenos reparos que poderão ser solucionados de forma imediata, evitando maiores danos e despesas futuras. Além disso, o investimento inicial será diluído ao longo do tempo, gerando economia contínua para a Administração Pública.

No que se refere aos recursos humanos, a medida valoriza e potencializa a atuação da equipe técnica já disponível, promovendo maior autonomia, celeridade e eficiência na resolução de demandas operacionais. O aproveitamento do capital humano existente reduz a ociosidade e estimula o desenvolvimento das competências profissionais dos servidores envolvidos.

Quanto aos recursos materiais, a posse permanente dos utensílios e ferramentas garante maior controle sobre o uso e conservação dos bens públicos, contribuindo para uma gestão mais racional e sustentável dos ativos municipais.

Dessa forma, a solução adotada promove a otimização integrada dos recursos humanos, materiais e financeiros, assegurando melhores resultados na manutenção da frota escolar e na continuidade do serviço de transporte prestado aos alunos da rede pública de ensino.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização das eventuais contratações.

A Controladoria Geral do Município dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência de atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.

A CGM também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envoltos a relação contratual.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Considerando a análise técnica, econômica e operacional realizada, conclui-se que a contratação visando à aquisição de ferramentas e utensílios para realização de



manutenções internas na frota do transporte escolar da Secretaria de Educação de Horizonte/CE mostra-se plenamente adequada para atender à necessidade identificada.

A medida garantirá maior autonomia na resolução de problemas de baixa complexidade, promoverá a economicidade dos recursos públicos ao reduzir a dependência de serviços terceirizados e assegurará maior eficiência na manutenção dos veículos, contribuindo para a regularidade e segurança do transporte escolar.

Além disso, a solução é compatível com a estrutura existente, potencializa o uso dos recursos humanos disponíveis e representa um investimento com retorno significativo a médio e longo prazo.

Dessa forma, a contratação proposta é não apenas viável, mas também estratégica para o aprimoramento da gestão da frota escolar, assegurando um serviço de qualidade aos alunos da rede municipal de ensino.

PARTE E – JUSTIFICATIVAS E ANEXOS

15. JUSTIFICATIVAS:

As justificativas e demais direcionamentos necessários ao objeto do presente procedimento encontram-se no anexo I deste documento.

16. RELAÇÃO DE ANEXOS:

ANEXO I DO ETP - JUSTIFICATIVAS

ANEXO II DO ETP - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

ANEXO III DO ETP - OFÍCIO E PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ANEXO IV DO ETP - FASE DE IRP OU SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO V DO ETP - RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS (MAPA/ORÇAMENTO, COTAÇÕES E ETC.)

HORIZONTE/CE, 30 DE MAIO DE 2025

EQUIPE TÉCNICA DE PLANEJAMENTO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO:	RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO:
JOSÉ AÉCIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DEPARTAMENTO FINANCEIRO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	GEZENIRA RODRIGUES DA SILVA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LEILA CRISTINA RODRIGUES AUXILIAR ADMINISTRATIVO DEPARTAMENTO FINANCEIRO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	



ANEXO I DO ETP - JUSTIFICATIVAS

a) Justificativa quanto ao fornecimento contínuo

Não se aplica.

b) Justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas.

Não se aplica. Não foram adotados critérios e práticas de sustentabilidade no presente procedimento

c) Justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo

Para o presente objeto não foi feita a indicação de marcas específicas, haja vista não se tratar de procedimento o qual decorre de padronização prévia, de pré-qualificação específica ou de marcas pré-aprovadas pela Administração.

d) Justificativa quanto as amostras

Não se aplica.

e) Justificativa quanto a subcontratação

Não se aplica.

f) Justificativa quanto a garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos possibilitados no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista a baixa complexidade do objeto, o vulto da licitação. A aquisição de ferramentas e utensílios trata-se de uma contratação **simplex e de fácil especificação**, envolvendo bens de uso comum que não exigem prestação de serviços contínuos, instalação especializada ou alto valor agregado.

g) Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio

Justifica-se a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista a plausibilidade da ampliação da competitividade, sobretudo, mediante a possibilidade de participação de empresas de pequeno e médio porte, especialmente pelo objeto tratar-se de aquisição, ou seja, de objeto divisível, onde a pluralidade de empresas pode ser facilmente utilizadas sem que haja a soma de capacidades para o mesmo fim.

Outro ponto quanto a não complexidade do objeto, reforça-se pelas exigências técnicas postuladas no projeto básico/termo de referência e, por conseguinte, neste edital, as quais limitaram, tão somente, as disposições constantes da Lei, condições estas suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.



Ademais, entende-se que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso.

Em outra vertente, com a atual definição postulada, a Administração visa aumentar o universo de possíveis competidores, bem como, a plena satisfação de suas necessidades prospectadas.

h) Justificativa quanto a adoção do SRP

Não se aplica.

i) Justificar a vedação da participação de pessoas físicas:

A vedação da participação de pessoas físicas em um processo licitatório pode ser justificada com base em vários aspectos relacionados à eficácia, segurança jurídica e à natureza do objeto da contratação. Primeiramente, o objetivo das licitações é garantir a ampla concorrência e a competitividade, elementos essenciais para a obtenção de melhores propostas e, conseqüentemente, para a otimização dos recursos públicos.

Ao restringir a participação de pessoas físicas, busca-se assegurar que as empresas, que possuem a estrutura necessária e a capacidade técnica e financeira, sejam os principais participantes. Além disso, as empresas possuem uma série de responsabilidades legais e operacionais que garantem maior controle sobre a execução do contrato, o que é mais difícil de ser monitorado quando a contratação é feita diretamente com uma pessoa física.

Outro ponto relevante é que, em muitos casos, a pessoa física pode não ter o respaldo legal ou operacional necessário para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, como a manutenção de responsabilidades fiscais e trabalhistas, além da impossibilidade de submeter-se a auditorias ou de responder por eventuais falhas de execução com a segurança jurídica exigida para a administração pública.

Assim, a vedação à participação de pessoas físicas visa assegurar que os contratos públicos sejam celebrados com entidades capazes de oferecer garantias adequadas quanto à execução do objeto contratual e à observância das normas legais.

j) Justificar a vedação da participação de cooperativas:

A vedação da participação de cooperativas em um processo licitatório pode ser fundamentada pela natureza e pela complexidade do objeto da contratação, bem como pela necessidade de uma estrutura mais formalizada e com maior capacidade administrativa. Embora as cooperativas desempenhem um papel importante na economia, sua participação em determinadas licitações pode apresentar riscos ou dificuldades para a administração pública.

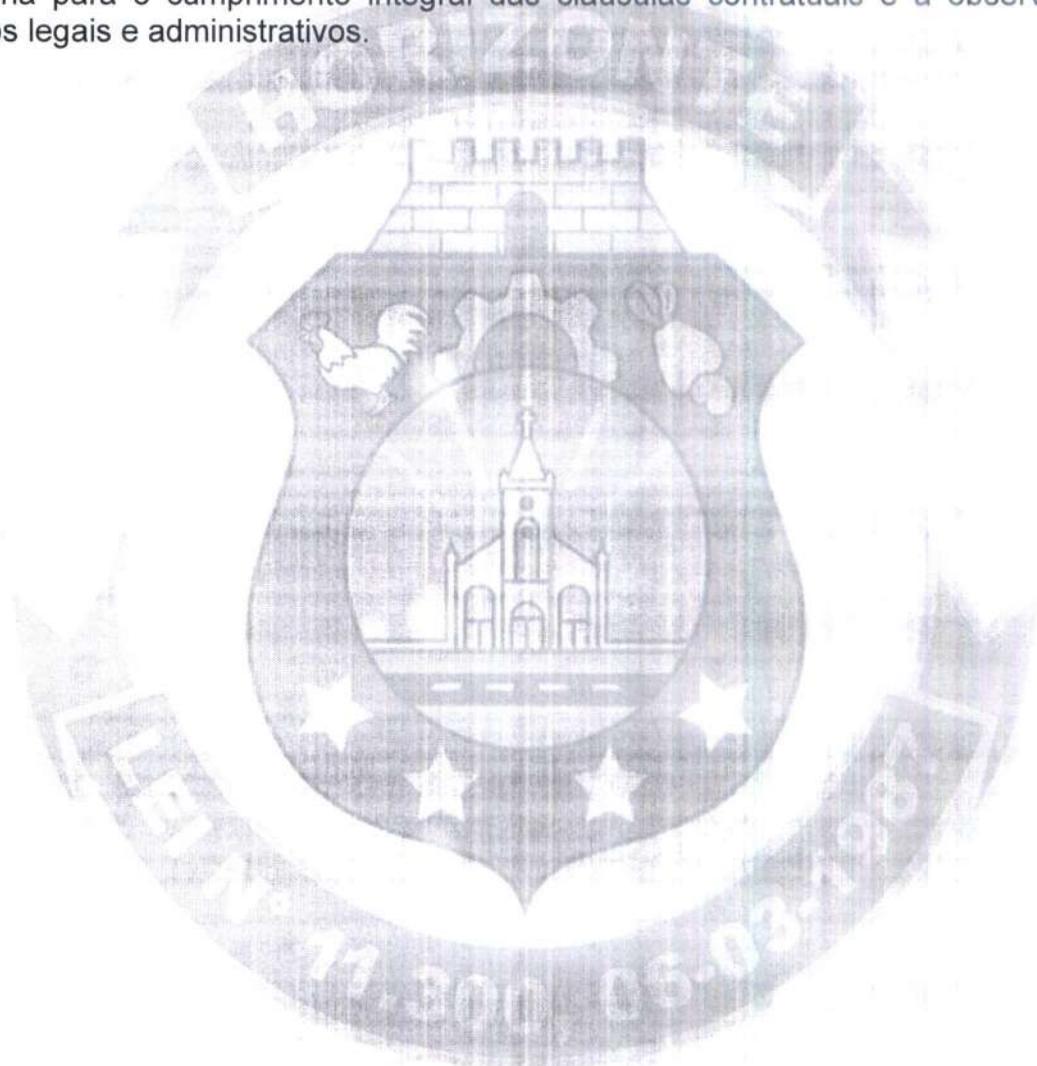
Um dos motivos principais para a vedação é que, em muitas situações, as cooperativas não possuem a mesma capacidade técnica, administrativa e financeira de empresas tradicionais. Isso pode resultar em dificuldades na execução do contrato, especialmente em projetos de grande porte ou que exijam uma estrutura complexa de gestão. A ausência de uma clara



definição de responsabilidades dentro das cooperativas também pode gerar complicações quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

Além disso, a natureza das cooperativas, que pode envolver múltiplos membros com interesses diversos, pode dificultar a prestação de contas e o acompanhamento da execução do contrato por parte da Administração Pública, tornando o processo de fiscalização mais oneroso e complexo.

Portanto, a vedação da participação de cooperativas visa garantir maior segurança jurídica e operacional à execução do contrato, assegurando que os contratados possuam a estrutura necessária para o cumprimento integral das cláusulas contratuais e a observância dos requisitos legais e administrativos.





ANEXO II DO ETP - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

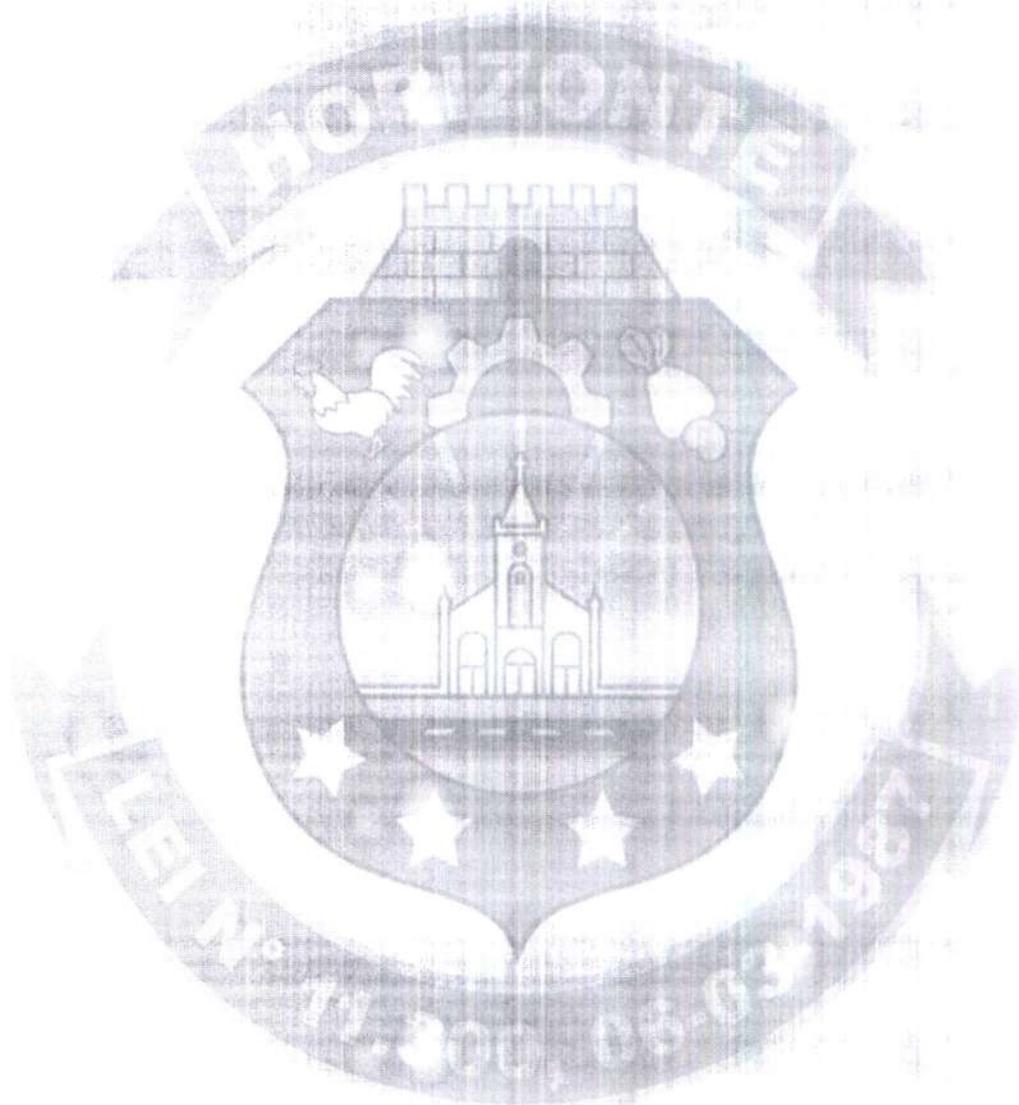
"As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento".





ANEXO III DO ETP - OFÍCIO DE DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO

"As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento".





ANEXO IV DO ETP - SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

"As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento".





ANEXO V DO ETP - RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS (MAPA/ORÇAMENTO, COTAÇÕES E ETC.)

"As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento".





ANEXO IV DO TR
ANÁLISE DE RISCOS

"As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento".

